



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 6.2023-012

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Soure, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (III ENCONTRO PEDAGÓGICO), PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, NO PERÍODO DE 06 A 10 DE MARÇO DE 2023.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação dos favorecidos **DOMENICO GOES MICCIONE**, inscrito no **CPF: 064.346.652-53**, **RUTH HELENA BARROS DA SILVA**, inscrita no **CPF: 281.942.682-49** e **JOSILEIDE PEREIRA PRAZERES**, inscrita no **CPF: 070.313.047-17**, do processo que pretende contratar os professores e instrutora para ministrar uma formação continuada (jornada pedagógica 2023), com os docentes da rede municipal de ensino na data de 06 e 10 de março de 2023, para prestar serviços de treinamento com informações disponíveis nos autos do processo, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notoriedade dos treinadores, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de “**treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**”, além dos requisitos acima indicados, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

RAZÃO DA ESCOLHA

Indica-se a contratação dos favorecidos: **DOMENICO GOES MICCIONE**, inscrito no **CPF: 064.346.652-53**, **RUTH HELENA BARROS DA SILVA**, inscrita no **CPF: 281.942.682-49** e **JOSILEIDE PEREIRA PRAZERES**, inscrita no **CPF: 070.313.047-17**, em face de possuírem conhecimentos técnicos e ampla experiência no ramo de formação continuada para professores, sem perder de vista que os favorecidos supracitados vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação do município de Soure/PA, visando desenvolver o fortalecimento da educação, com base nas diretrizes legais

e teórico – metodológicas da Educação, sob enfoque crítico – emancipatório, contribuindo para o fortalecimento do sistema educacional nas unidades do município de Soure/PA.

SINGULARIDADE

As características da capacitação, tais como carga – horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, matéria de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutor, tudo isso acaba configurando a natureza singular do objeto.

Na decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinamentos.

Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características”. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.

Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total proposto equivale a R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais). Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras no Estado, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao favorecido contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:

| Item | Favorecido | Descrição | Quant. | FUNÇÃO | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|------------------------------------|--|--------|------------|----------------|----------------------|
| 01 | DOMENICO GOES MICCIONE | Prestação de serviços de formação de matemática com professores do 5º e 9º ano. | 1 | PROFESSOR | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 02 | RUTH HELENA BARROS DA SILVA | Prestação de serviços de formação de língua portuguesa com professores do 5º e 9º ano. | 1 | PROFESSORA | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 |
| 03 | JOSILEIDE PEREIRA PRAZERES | Prestação de serviços de formação em rede. | 1 | INSTRUTORA | R\$ 11.000,00 | R\$ 11.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 14.800,00 |

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Soure, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o art.13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** dos favorecidos **DOMENICO GOES MICCIONE**, inscrito no CPF: 064.346.652-53, **RUTH HELENA BARROS DA SILVA**, inscrita no CPF: 281.942.682-49 e **JOSILEIDE PEREIRA PRAZERES**, inscrita no CPF: 070.313.047-17.

Soure - PA, 28 de Fevereiro de 2023.

Luan Jardel de Moura Santos
Comissão Permanente
Presidente